

Protocolo CME nº	13/16		
Interessado	EMEF Presidente Campos Salles (DRE Ipiranga)		
Assunto	Novo Regimento Educacional		
Relatoras	Conselheiras Maria Cecília Carlini Macedo Vaz e Maria Adélia Gonçalves Ruotolo		
Parecer CME 468/16	CNPAE 20/10/16	Aprovado em 03/11/16	Publicado em 10/11/16 p. 18

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	A Equipe de Profissionais da EMEF Campos Salles elaborou o presente
04	Regimento Educacional, que foi objeto de análise da Supervisão Escolar com
05	manifestação favorável à sua aprovação em 18/12/15. Considerou que o
06	Regimento atende as determinações dispostas no Decreto 54.453/13.
07	O Diretor Regional de Educação de Ipiranga aprovou o Regimento e
08	encaminhou á este Conselho em 08/07/2016, em atendimento a solicitação
09	expressa no Ofício CME nº 112/2016.
10	A solicitação e a posterior análise do Regimento se justificam na
11	conclusão do Parecer CME nº 433/15, publicado no DOC de 28/08/15, páginas
12	13 e 14, que aprovou o Projeto Pedagógico Especial da referida Unidade.
13	2- Apreciação
14	O presente Regimento contempla as normas deste Conselho: Deliberação
15	CME nº 03/97 e respectiva Indicação CME nº 04/97, que dispõem sobre
16	“Diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de
17	Ensino do Município de São Paulo”, e, também atende ao Decreto nº
18	54.454/13, que “Fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos
19	Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino”.
20	O Regimento em análise foi estruturado em cinco Títulos, desdobrados em
21	capítulos e seções:
22	- Título I - Da caracterização, da natureza, dos fins e dos objetivos.
23	- Título II - Da Gestão Escolar
24	- Título III - Da Organização do Processo Educativo
25	- Título IV - Do Regime Escolar
26	- Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias
27	Desta forma, apresenta-se em conformidade com as normas educacionais
28	vigentes na Rede Municipal, especialmente o Programa de Reorganização
29	Curricular e Administrativa, Ampliação - e Fortalecimento da Rede Municipal de
30	Ensino - “Mais Educação São Paulo”, instituído pelo Decreto nº 54.452 e o
31	Decreto nº 54.453 que “Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que
32	integram as Equipes Escolares das unidades da RME”, ambos de 10 de
33	outubro de 2013.
34	Torna-se oportuno destacar a relevância da sintonia entre o Regimento
35	Educacional e o Projeto Político Pedagógico. Consideramos o Regimento uma
36	importante ferramenta para o trabalho pedagógico das Unidades Educacionais.

PARECER CME Nº 468/16

37 Portanto, o documento ora analisado deve ser amplamente observado e
38 divulgado em diferentes momentos do Processo de Ensino aprendizagem
39 desenvolvido pela Unidade Educacional:

40 *Horários coletivos de formação.

41 *Reuniões Pedagógicas.

42 *Reuniões de Pais e Professores.

43 * Assembleias de Alunos.

44 Reforça-se ainda a norma já estabelecida de dar ciência a alunos e
45 familiares, sobre os posicionamentos estabelecidos no Regimento Educacional
46 da Unidade no ato da matrícula e posteriormente quando a equipe de
47 profissionais considerar oportuno.

48 **II - CONCLUSÃO:**

49 **1-** Diante do exposto, considerando que as normas sobre a matéria foram
50 atendidas, **aprova-se** o Regimento Educacional da EMEF Presidente Campos
51 Salles da DRE Ipiranga, com vigência a partir de 2016.

52 **2-** Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação analise a
53 necessidade de revisão das orientações para a constituição dos Regimentos
54 Educacionais. O aperfeiçoamento das orientações poderá contemplar as
55 especificidades das Unidades Educacionais e permitirá que o Regimento se
56 efetive como um instrumento pedagógico.

São Paulo, 20 de outubro de 2016.

Cons^a Maria Cecília Carlini Macedo
Relatora

Cons^a Maria Adélia Gonçalves Ruotolo
Relatora

III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz e Maria Selma de Moraes Rocha.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 20 de outubro de 2016.

Estavam presentes as Conselheiras Suplentes Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani e Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, que não votaram, nos termos regimentais.

São Paulo, 20 de outubro de 2016.

Cons^a Maria Selma de Moraes Rocha
Presidente da CNPAE

PARECER CME Nº 468/16

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de novembro de 2016.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do CME